

## **Decretos**

---

---



**DECRETO Nº 072, de 22 de abril de 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que os fechamentos dos estabelecimentos comerciais e de serviços poderão acarretar o desabastecimento de produtos essenciais à população;

**CONSIDERANDO** que o fechamento dos estabelecimentos comerciais e de produtos poderá impactar negativamente na economia do município e acarretar o aumento do número de desemprego;

**CONSIDERANDO** que a única paciente que testou positivo para o COVID-19 no município, já cumpriu o prazo de isolamento necessário, encontra-se recuperada e com boas condições de saúde;

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração Pública avaliar as condições sanitárias do município e adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

### **DECRETA:**

**Art. 1º** A abertura dos estabelecimentos comerciais e de prestações de serviços no âmbito do Município de Itatim, facultando àqueles que o assim desejar, manter os seus estabelecimentos fechados como medida preventiva.

**§ 1º.** Fica obrigado aos proprietários dos estabelecimentos comerciais e de prestações de serviços a observância às orientações de proteção, própria, dos seus colaboradores e clientes, previstas nos Decretos Municipais 37/2020 e 39/2020, como forma de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

**Art. 2º** A Feira Livre voltará a ser realizada no dia 25/04/2020, continuando aos sábados, enquanto durar a pandemia do COVID-19, restrita aos comerciantes locais, devendo permanecer o distanciamento mínimo previsto no Decreto Municipal 37/2020.



**Art. 4º** Ficam mantidas as orientações acerca do isolamento social para as pessoas que integram o grupo de risco, principalmente idosos, acima de 60 anos, crianças, gestantes, hipertensos, dentre outros.

**Art. 5º** Ficam mantidas as proibições de aglomeração de pessoas, bem assim, a recomendação de práticas de higiene mais rigorosas, lavagem das mãos com mais frequência e uso do álcool gel, sempre que possível. Além disso, evitar abraços, apertos de mãos, e permanência desnecessária nas vias públicas e a realização de viagens consideradas não urgentes para as cidades onde foram confirmados casos de Coronavírus.

**Parágrafo Único:** Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de máscara, que deve cobrir a boca e o nariz, às pessoas que saiam de casa, a fim de evitar a propagação do COVID-19.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**§ 1º** as medidas de prevenção ao COVID-19 são de caráter temporário e serão revistas sempre que necessário, conforme as condições sanitárias do País, do Estado, da região e do município.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2020.

**GILMAR PEREIRA NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal